

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2758.09 /2022.  
PROJETO DE LEI N° 2767.09 /2022.

Progresso, 26 de outubro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores

Em cumprimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, elaborado de acordo com as metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2022 a 2025, e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023, já aprovadas por essa Casa, seguindo também as determinações da Lei 4320/1964 e LC nº 101/2000.

A Receita foi orçada com base nas transferências constitucionais e na receita própria, o que foi embasado em demonstrativos de previsão repassados pelos Governos Federal e Estadual, além de estudos efetuados na Secretaria da Fazenda Municipal, relativos às possibilidades de arrecadação própria.

Para fixar a despesa, foi utilizado como parâmetro a experiência dos anos findados e do presente exercício financeiro e as projeções de novas metas, programas e atividades planejadas para o próximo ano.

Sendo a matéria de fundamental importância, solicitamos a colaboração dos senhores para a sua aprovação.

Cordialmente,

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 2767.09, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Progresso para o exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** A Receita do Município de Progresso para 2023 é orçada em R\$ **35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** A Despesa para o exercício de 2023 é fixada em R\$ **35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais) e será realizada de conformidade com as Leis Municipais nº 2568.09, de 29 de julho de 2021 (Plano Plurianual) e nº 2673.09, de 27 de setembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, sejam por redução, excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

**Art. 4º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

I - A abertura de Créditos Suplementares com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

IV - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

V - Despesas remanescentes de projetos concluídos, conforme estabelecidos no Anexo III - Metas e Prioridades da Lei nº 2673.09, de 27 de setembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), os quais ao final de sua execução resultaram em valor menor que o inicialmente orçado.

**Parágrafo Único:** Não se enquadram no inciso I, do Art. 4º, as contrapartidas de competência desta municipalidade.

**Art. 5º** É o Poder Executivo vedado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

**Art. 6º** É o Poder Executivo autorizado, mediante autorização específica do Poder Legislativo, realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I.

**Art. 7º** Ficam automaticamente atualizados com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2673.09, de 27 de setembro de 2022 (Diretrizes Orçamentárias), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 8º** O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em, 26 de outubro de 2022

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-S E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento